



Relatório Jurídico nº 01/2013

Interessado: CAU/DF.

Assunto: **Sugestões para alteração no Regimento Interno do CAU/DF.**

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Trata-se de relatório jurídico em que são apontados alguns erros materiais e sugestões para deliberação plenária, na qual requer a análise sobre a possibilidade ou não de alterações no Regimento Interno do CAU/DF – RICAUDF, bem como na correção dos erros materiais pelos quais passamos a indicá-los.

II – DOS ERROS MATERIAIS

No Art. 1º do RICAUDF, há um erro material, já que o artigo preconiza em seu texto original que:

*Art. 1º. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF é autarquia federal criado por lei e dotado de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, **vinculada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/DF**, com sede e foro na cidade de Brasília e jurisdição no Distrito Federal, tem por finalidade cumprir a legislação que regulamenta o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista e a fiscalização das atividades prestadas no campo da Arquitetura e Urbanismo por pessoas físicas e jurídicas, possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira, cujas atividades serão custeadas exclusivamente por seus próprios recursos.*

O texto em destaque deverá ser alterado para **“vinculada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR”**.

O art. 3º, incisos I, VI, XXII e XXIV determinam em sua redação que:

Art. 3º. Além da competência prevista na legislação vigente cabe ao CAU/DF, especificamente, na sua jurisdição:

*I. **elaborar e alterar os respectivos Regimentos** e demais atos*



administrativos;

A frase em destaque deverá ser no singular, fazendo constar: **“elaborar e alterar o respectivo Regimento”**.

*VI. **cobrar as anuidades, as multas** e os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT;*

No inciso acima o artigo **“as”** deverá ser suprimido na frase, ficando: **“cobrar as anuidades, multas e os Registros...”**.

*XXIV. autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação **alienar bens imóveis**.*

Na assertiva em negrito deverá ser incluído: “alienar bens **móveis** e imóveis”.

Art. 30º. À Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão compete especificamente:

*V. propor e apreciar **sobre** a situação econômica e financeira do CAU/DF, consubstanciada nos balancetes mensais;*

A palavra **sobre** poderá ser retirada do texto original, constando “propor e apreciar a situação econômica e financeira do CAU/DF...”.

*Art. 33º. À **comissões** especial compete:*

A frase em negrito deverá ser alterada para **“A comissão** especial compete:”, tendo em vista o flagrante erro gramatical.

Art. 55º. Compete à Diretoria-Geral:

(...)

XII. recolher ao CAU/BR as quotas-partes que lhe são devidas;

XIV. recolher ao CAU/BR as quotas-partes que lhe são devidas;

Os incisos supramencionados são idênticos, ocasião em que sugere-se a supressão do inciso XIV, sendo que o art. 55 contará com treze incisos e um parágrafo único.



*Art. 86°. CAU/DF realizará sessões extraordinárias **especiais** quando convocadas pelo Presidente ou por um terço dos conselheiros, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.*

Art. 90°. O CAU/DF realizará sessões extraordinárias especiais quando convocadas pelo Presidente ou por um terço dos conselheiros, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Deverá ser acrescido o artigo “O” no começo da frase, sendo o texto alterado para: “O CAU/DF realizará sessões extraordinárias”. A palavra “**especiais**” poderá ser suprimida, uma vez que a frase está redundante porque já consta a expressão “extraordinárias”.

O art. 90 possui a mesma norma indicada no art. 86, ocasião em que deverá ser excluído do regimento, além do que o RICAUDF deverá ser renumerado a partir do art. 89 em diante.

A numeração ordinária deverá constar até o art. 9º, sendo que a partir do art. 10, o símbolo ° poderá ser suprimido, de acordo com o padrão utilizado nas leis, resoluções e regimentos de nosso ordenamento pátrio.

Por fim, em razão do novo organograma traçado pelo CAU/BR o termo “Diretoria Geral” e o cargo “Diretora Geral” deverão ser substituídos por “Gerência Geral” e “Gerente Geral” ao longo do RICAUDF.

I – SUGESTÕES PARA ALTERAÇÕES NO RICAUDF

Ao analisarmos o art. 64 em que delega a competência dos conselheiros distritais, verifica-se que não foi prevista a hipótese do conselheiro ser impedido ou suspeito ao relatar processos.

Nesse passo, essa Assessoria Jurídica sugere a inclusão de mais uma alínea no art. 64, situação em que a proposta de redação é o seguinte:

- i) **dar-se por impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;**



O Conselheiro será impedido de atuar em uma votação nos casos em que tenha interesse ou seja parte no assunto apreciado pela Comissão ou Plenário do Conselho.

A suspeição será configurada nas situações em que o conselheiro distrital encontra-se com sua parcialidade afetada para análise e julgamento.

O art. 120 preconiza prazo de 60 (sessenta dias) para interposição de recursos de decisões das Comissões Permanentes ao Plenário do CAU/DF, *verbis*:

Art. 120º. As decisões e as deliberações exaradas pela Comissão Permanente são encaminhadas ao Plenário do CAU/DF para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Parágrafo único. Da decisão da comissão permanente cabe recurso ao Plenário do CAU/DF pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada. (gn)

O prazo é demasiadamente muito longo, sendo que se propõem para deliberação plenária a diminuição desse lapso temporal para 30 (trinta) dias.

Diante deste contexto, encaminhamos para o Plenário, com fulcro no art. 131 do RICAU/DF, o presente relatório para ser apreciado e analisado os erros materiais indicados e as sugestões para alteração no Regimento Interno do CAU/DF – RICAUDF.

É o relatório que submeto à elevada consideração superior.

Brasília – DF, 12 de Abril de 2013.

LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO
Assessor Jurídico do CAU/DF

Aprovo o Relatório Jurídico nº 01/2013 e encaminho como proposta para o Plenário do CAU/DF.

Brasília, 18 de Abril de 2013.

ALBERTO ALVES DE FARIA
Presidente do CAU/DF